

O EFEITO MORAL DA DIVISÃO SOCIAL DO TRABALHO EM SOCIEDADES MODERNAS NA OBRA DE E. DURKHEIM: GERAR SOLIDARIEDADE EM FUNÇÃO DA COESÃO SOCIAL

Olga Jubert Gouveia Krell¹

THE MORAL EFFECT OF THE SOCIAL DIVISION OF LABOR IN MODERN SOCIETIES IN THE WORK OF E. DURKHEIM: GENERATING SOLIDARITY IN THE LIGHT OF SOCIAL COHESION

RESUMO: O artigo analisa a teoria de Émile Durkheim sobre a ordem social moderna, apresentando o efeito moral da divisão social do trabalho. Para o autor, a divisão do trabalho nas sociedades industriais e complexas produz, além de efeitos econômicos, uma solidariedade orgânica que leva à integração dos indivíduos como resultado da conexão entre o talento de cada um e as qualidades laborais dos outros. Como recurso metodológico, o trabalho faz um recorte analítico do conceito e dos fundamentos do Direito, que não é analisado sob o viés normativo, mas como símbolo externo da solidariedade social. Assim, as regras e sanções jurídicas, na sua qualidade de emanções da moral, dos costumes, das tradições e das práticas sociais viabilizam uma explicação racional da própria natureza e das formas das relações sociais mutáveis. Durkheim atribuía ao capitalismo uma nova ordem econômica que necessita de regulamentação moral, a fim de estabilizar as novas relações sociais e, com isso, garantir a coesão, unidade e integração dos membros à nova ordem social e aos novos valores que ainda não estavam solidificados. Essa visão do clássico autor ganha importância especial perante a tendência contemporânea crescente de basear a regulamentação das atividades econômicas em conceitos morais.

Palavras-chave: solidariedade social; divisão social do trabalho; efeito moral; Émile Durkheim; coesão social.

ABSTRACT: This article analyzes Émile Durkheim's theory of modern social order and the role of law, presenting the moral effect of the social division of labor. For the author, the social division of labor in industrial and complex societies produces, in addition to economic effects, an organic solidarity that leads to the integration of individuals as a result of the connection between the talent of each and the labor qualities of others. As a methodological resource, the article develops an analytical analysis of the concept and fundamentals of law, which is not analyzed under normative bias, but as an external symbol of social solidarity. Thus, legal rules and sanctions, in their capacity as emanations of morals, customs, traditions and social practices, enable a rational explanation of the very nature and forms of changeable social relations. Durkheim attributed to capitalism a new economic order that needs moral regulation, in order to stabilize new social relations and, with this, to ensure the cohesion, unity and integration of members to the new social order and to new values that were not yet solidified. This view of the classic author gains special importance in the face of the growing contemporary tendency to base the regulation of economic activities on moral concepts.

Keywords: social solidarity; social division of labor; moral effect; Émile Durkheim; social cohesion.

¹ Possui Mestrado (1999) e Doutorado (2005) em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco. Desde 2006, é Professora na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas (FDA/UFAL), no regime de dedicação exclusiva (DE), lecionando a matéria Sociologia do Direito nos Cursos de Graduação e de Mestrado em Direito.



1 INTRODUÇÃO

Este artigo se propõe a revisitar os estudos sociojurídicos de Émile Durkheim, o precursor da moderna Sociologia do Direito, com o objetivo de demonstrar qual o lugar desse autor clássico na contemporaneidade. Este estudo será desenvolvido a partir de uma leitura de seus atuais intérpretes que apontam, por exemplo, a preocupação de Durkheim com as lutas de classe e desigualdades enquanto realidades sociais capazes de enfraquecer a solidariedade social de caráter moral defendida pelo autor.

Para esse fim, serão consultados, além da obra de Durkheim, autores especializados em alguns de seus matizes teóricos (tipos de sociedades e de solidariedade, integração social e a definição de Direito), destacando a sua explicação sociológica referente à ordem social moderna, industrial, capitalista e complexa, e sublinhando o papel do Direito nessa nova ordem.

Para o autor francês, a divisão social do trabalho em sociedades industriais e complexas produz uma solidariedade social que exerce uma função prioritária; esta vai além dos inegáveis efeitos econômicos: a integração do indivíduo à sociedade, que constitui um marcador moral². Nessa perspectiva, a solidariedade social obriga os seres humanos a se ajudarem mutuamente, na medida em que há uma conexão de cada aptidão e talento individual com as qualidades laborais de outros indivíduos.

Isso ocorre porque Durkheim considera todo e qualquer trabalho, as suas especificações, habilidades e competências como essenciais para o bom funcionamento da sociedade, de maneira a evitar a *distensão* e o *esgarçamento* das relações sociais, o que conduziria a uma crise da moralidade social.

São apresentadas também as problematizações levantadas por Durkheim sobre os efeitos assimétricos do capitalismo industrial de sua época, com o fim de verificar de que maneira esses efeitos enfraquecem a sua teoria sociológica sobre a importância da manutenção dos vínculos sociais integrados para um razoável funcionamento da

² Uma análise mais aprofundada da importância e das funções da moral nas sociedades (pós)modernas ultrapassa o escopo teórico deste trabalho. Sobre a relação entre a moral, o direito e a legitimidade (HABERMAS, 1997, p. 139-154).

engrenagem social. Ao mesmo tempo, aponta-se para a atual discussão doutrinária sobre a possibilidade de uma regulamentação das atividades econômicas com lastro na moral. Os trechos citados de publicações nos idiomas inglês e espanhol foram traduzidos livremente pela autora.

2 ÉMILE DURKHEIM E O SEU CONTEXTO TEÓRICO E ACADÊMICO

A Sociologia do Direito clássica, apesar de sua denominação, é uma disciplina jovem, já que o seu desenvolvimento ocorreu no final do século XIX e início do século XX; entretanto, apenas na década de 1960 ela ganha consolidação e autonomia acadêmica. A Sociologia do Direito clássica se desenvolveu baseada no marco teórico do positivismo sociológico, cujos princípios são o descritivismo e a ontologia dos dados, o determinismo, o cientificismo, o objetivismo, o funcionalismo, o organicismo e a fragmentação entre fato e valor (FARIÑAS, 1998, p. 367).

A abordagem sociológica de Durkheim adota a metodologia positivista organicista, enveredando pelos caminhos do naturalismo científico e do biologismo, segundo os quais a estrutura da sociedade se assemelha à de um organismo vivo, o que explica a forte presença da noção de *função* em sua obra (FARIÑAS, 1998, p. 369). Nessa linha, ele foi influenciado pelo evolucionismo de Spencer, pela filosofia moral de Kant, pelo positivismo de Comte e pelo socialismo de Saint-Simon. Ao mesmo tempo, ele foi considerado por alguns um “epistemólogo e racionalista metodológico” (GOFMAN, 2018, p. 28). Sua obra serviu de inspiração para diversas teorias, como as elaboradas por T. Parsons, M. Mauss, C. Lévi-Strauss, M. Foucault, P. Bourdieu, J. Habermas, A. Honneth, J. Piaget e S. Freud (WEISS; BENTHIEN, 2017, p. 27).

O autor francês sempre ressaltou que a explicação da vida social das pessoas tem fundamento na própria sociedade, a qual, para ele, era muito mais do que a simples soma de indivíduos e não dependia da natureza pessoal destes (DURKHEIM, 1994, p. 44). Considerando a sociedade uma realidade *sui generis*, o autor entendia que “as representações que a exprimem têm, portanto, um conteúdo completamente diferente que as representações puramente individuais” (DURKHEIM, 1978, p. 216). Por isso, há em

sua obra “a tendência da hipóstase do coletivo e da sociedade em relação aos seus componentes individuais” (CORCUFF, 2001, p. 21).

Seus críticos o acusaram de desprezar as individualidades e prestigiar demasiadamente o grupo social, além de defender uma visão conservadora da Sociologia, em virtude de sua preocupação central de estudar a função moral da sociedade. Em geral, a sua obra está pouco preocupada com as lutas de classe, mas indaga sobre as razões pelas quais os indivíduos se mantêm unidos, os estados de anomia, os mecanismos de socialização e controle formal e informal que garantem a ordem social e seu equilíbrio, além da cientificidade e da objetividade da Sociologia.

Essas críticas não significam que Durkheim teria concordado com as desigualdades originárias dos conflitos sociais de classe ou com tratamentos desiguais; alegou, aliás, que não lhe parecia “equitativo que um homem seja mais bem tratado socialmente porque nasceu de uma pessoa rica” (FILLOUX, 2016, p. 139). O fato de ele não ter direcionado os seus estudos sociológicos às questões políticas e econômicas que envolvem os conflitos sociais não o faz um autor liberal ou conservador.

Nesse aspecto, Durkheim não entendia que todo social precisa ser justificado como expressão de liberdades individuais. Recusou-se a explicar a unidade do vínculo social nas sociedades modernas a partir de uma racionalidade de mercado, como defendido pelos utilitaristas e economistas liberais de seu tempo, porque entendia que a extensão desses vínculos ia muito além dos curtos momentos em que a troca se consumia (DURKHEIM, 1999, p. 217).

A explicação das questões relativas às desigualdades e conflitos sociais está inserida no seu modelo teórico, segundo o qual as lutas sociais ocorrem sempre que a divisão do trabalho não consegue produzir o efeito moral desejado: a solidariedade social. Nesses momentos, não será produzida uma integração e coesão social entre os membros da sociedade, mas haverá a desintegração dos vínculos, laços e elos entre indivíduos e sociedade, o que enfraquece a moralidade social (DURKHEIM, 1999, p. 385).

Nessa sua visão, a divisão do trabalho, em certas circunstâncias, pode agir de maneira dissolvente, deixando de cumprir o seu papel moral: tornar solidárias as funções divididas. Isso ocorre em três casos: nas crises industriais e comerciais, nas falências,

quando as funções sociais não se encontram razoavelmente adaptadas entre si; no antagonismo das lutas entre trabalho e capital, que evidenciam a desarmonia social entre trabalhadores e patrões; e na divisão extrema das especialidades, que fomenta a competição e enfraquece a coesão. Ao mesmo tempo, ele afirma ser impossível uma vida social sem lutas e que a função da solidariedade social não seria suprimir a concorrência, mas moderá-la; reconhece, inclusive, a necessidade de “absoluta igualdade nas condições externas de luta” (DURKHEIM, 1999, p. 368, 382, 395).

Por outro lado, seja por seu temperamento político, seja por suas convicções acadêmicas sobre a Sociologia, Durkheim se opunha ao pensamento revolucionário. A concepção de mudança social que ele fomentava e desenvolvia era a evolução, não a revolução. A partir de leitura sociológica sobre a instabilidade dos apetites humanos, o autor entendia que por trás dos conflitos de classes estaria sempre o desejo de autorrealização e igualdade de oportunidades daqueles que ocupam camadas sociais mais baixas (GIDDENS, 1998, p. 134).

Sua recusa metodológica em abordar nos estudos sociológicos preponderantemente questões ligadas à luta de classes deve-se à sua percepção de que a complexidade das relações e do convívio humano não se limitava aos aspectos dos conflitos sociais. Para ele, a utilidade econômica da divisão social superava a esfera dos interesses puramente econômicos, pois consistia “no estabelecimento de uma ordem social e moral” (DURKHEIM, 1999, p. 27), porquanto entendia que a moral social do grupo estava acima dos interesses econômicos de cada indivíduo.

Em geral, Durkheim acreditava que os socialistas fixavam-se demasiadamente no fator econômico para explicar as desigualdades sociais, enquanto ele preferia abordar a problemática da divisão do trabalho por meio de uma explicação sociológica amplíssima que a compreendia como uma profunda crise moral da sociedade moderna, capitalista e industrial. Em sua visão, toda sociedade era uma sociedade moral. Isso porque o indivíduo não se basta a si mesmo, uma vez que é da própria sociedade que ele recebe tudo que lhe é necessário para a sua satisfação material e espiritual, bem como é para sociedade que o indivíduo trabalha, colaborando para o seu bom funcionamento e usufruindo as vantagens

que a vida coletiva oferece. A sociedade, portanto, transcende os indivíduos (DURKHEIM, 1994, p. 83).

Em sua obra, é fundamental que o indivíduo tenha certa adesão ao grupo do qual faz parte, o que contribui para que ele desenvolva “o respeito pelo outro no seio de uma sociedade humanista” (FILLOUX, 2010, p. 24). Para que essa adesão possa ser vista não apenas como resultado de uma escolha racional, mas como uma escolha moral, é necessário que o indivíduo aja por respeito à própria sociedade e não apenas a utilize como um meio para ter vantagens. Aderir à sociedade não significa negar os próprios interesses, uma vez que o desenvolvimento social e coletivo não implica a anulação do indivíduo, mas permite a sua realização enquanto ser humano, e seu aperfeiçoamento como ser social (WEISS, 2009, p. 182).

Por esses motivos, Durkheim considera a ciência social como uma ciência da vida moral (MILLER, 2009, p. 40), atribuindo à Sociologia essa grandiosa tarefa na base de “sua crença na possibilidade de uma regeneração moral da nação fundamentada na ciência” (MASSELLA, 2009, p. 75). Para o autor, o estudo da moralidade deve partir das ideias fundamentais de que o comportamento moral é desinteressado – isto é, motivado por preocupações além do autointeresse individual –, que esse desinteresse moral tem uma fonte social e que essa fonte social é mutável (LUKES, 2009, p. 26). Assim, erige-se uma concepção moral sobre bases sociológicas que têm a própria sociedade como autoridade moral.

Nesse sentido, ele afirmava desconhecer uma única “regra moral que não seja produto de fatores sociais determinados”, o que comprovaria que “os sistemas morais praticados pelos povos são uma função da organização social desses povos” (DURKHEIM, 1994, p. 86). Nessa percepção, a origem da moralidade está na própria sociedade, com a consequência de que somente são morais os atos que ela mesma considera como tais. Todas as expressões e graus da moral encontram-se exclusivamente no estado social e variam somente “em função de condições sociais” (PAUGAM, 2017, p. 422).

Como consequência, “o domínio da vida moral coincide com o da vida social”, fato que coloca a definição dos objetivos das regras morais na dependência da determinação dos objetivos da própria sociedade. Na visão durkheimiana, as regras morais sempre

possuem fins impessoais, tendo “como fim a própria sociedade” (WEISS, 2009, p. 182). Como a decomposição moral da sociedade industrial moderna se daria em virtude da divisão do trabalho, ele “procurou no campo do trabalho um lugar de reconstrução da solidariedade e moralidade integradoras” (QUINTANEIRO, 2009, p. 88).

Para Durkheim, a divisão do trabalho possuía a função moral de produzir a solidariedade social e de manter vínculos suficientemente fortes para garantir uma razoável integração e coesão, impedindo que o tecido social se esgarçasse e desintegrasse, especialmente com o advento das sociedades industriais capitalistas, que contribuíam para o esfacelamento da unidade grupal. Seu ponto de partida teórico era, portanto, moral e não econômico.

A época em que Durkheim (1889) escreveu a sua tese de doutoramento “Da divisão do trabalho social” foi marcada pela consolidação da burguesia industrial. Nesse contexto histórico, de fortes conflitos e antagonismos de classes, ele defendeu que a divisão do trabalho não era adstrita à especialização das atividades produtivas e econômicas, mas também abarcava a atuação das instituições educacionais e judiciais, fazendo-se presente, ainda, no âmbito cultural das artes e da ciência. Em relação à divisão do trabalho social, o autor procurou destacar as questões que seguem.

Primeiro, ele questiona como um grupo de indivíduos seria capaz de compor e constituir a sociedade e como poderia ser alcançado o consenso. Essa resposta se encontra na distinção entre as solidariedades mecânica e orgânica. Para ele, as duas formas de solidariedade correspondem a duas formas de organização social.

Além disso, Durkheim reconheceu que a passagem da solidariedade mecânica para a orgânica levou a uma redução da consciência coletiva e ao efetivo aumento da individualidade e da personalidade dos indivíduos. A consequência dessa passagem foi o aumento da autonomia e da independência para julgar e agir, um fato que poderia colocar em risco a desejada coesão social e comprometer a força do coletivo sobre o individual. Ele insiste no fato de que, mesmo na sociedade moderna, cujas características são acentuadamente marcadas pelo individualismo, cada consciência individual ainda permanece submissa a uma expressão de vontade grupal.

Ele também questionou a operacionalização das relações entre os indivíduos e a coletividade, enfrentando o desafio de explicar a manutenção da solidariedade social nas sociedades modernas, caracterizadas pela extrema especialização e diferenciação de funções. Aqui o consenso social, fruto da unidade da coletividade, resulta de uma diferenciação. Para garantir a coesão social, ele propôs o fortalecimento das corporações, a partir da organização e regulação moral das atividades profissionais.

Ao mesmo tempo, considerou o direito como um fato externo que simboliza as formas de solidariedade social (mecânica e orgânica), entendidas como expressão de um fenômeno moral e, por isso, inacessíveis à observação e à mensuração diretas. Nesse aspecto, ele percebe uma ligação entre o direito e a sociedade.

O autor sublinhou que os efeitos morais da divisão do trabalho não são gerar riqueza e felicidade individual, mas tornar essas funções solidárias para garantir a coesão social. Nesse ponto, ele tece profundas críticas ao individualismo utilitarista dos economistas e filósofos políticos ingleses, defendendo que é necessário impor limites aos desejos egoísticos dos indivíduos e colocando-se em posição oposta à filosofia moral do liberalismo oitocentista.

Para Durkheim, a divisão do trabalho nas sociedades capitalistas não pode ser explicada pela busca da felicidade individual ou pelo simples desejo de aumentar economicamente a produção. A causa para o desenvolvimento social das sociedades modernas só pode ser explicada por outro fenômeno social, a partir da combinação do volume e da densidade material e moral da sociedade.

Desse modo, o sociólogo francês pretende afastar quaisquer explicações a partir do indivíduo e sublinhar a força do coletivo. Ele entende que a relevância do meio social sobressai perante a existência de cada indivíduo, já que este nasce da sociedade (e não o contrário). O indivíduo e a sociedade compõem uma inter-relação conjugada, na qual aquele não se realiza e tampouco existe em sua plenitude se não for integrado socialmente. Ao tempo que o interesse individual não predomina nas ações sociais, o que prevalece são os valores morais coletivos que são construídos e estão em contínua realização. Em outras palavras, a vida social é derivada da regulamentação moral.

Nessa perspectiva, Durkheim considerou que o trabalho, antes de útil, é necessário. Portanto, as necessidades materiais são úteis, porém as necessidades sociais são morais e, conseqüentemente, prioritárias. A própria sociedade é entendida como potência moral.

No contexto social do capitalismo industrial, caracterizado por uma dinâmica econômica altamente complexa, faz-se necessária uma regulamentação e uma reorganização moral de suas atividades, a fim de estabilizar, acomodar e equilibrar as novas relações, funções e tensões de classes, típicas da vida industrial. Nesse sentido, Durkheim é o sociólogo da ordem e da regulamentação.

3 A FUNÇÃO DA DIVISÃO SOCIAL DO TRABALHO EM PERSPECTIVA MORAL: CRIAR SOLIDARIEDADE ENTRE OS SEUS MEMBROS

A crise da sociedade industrial do século XIX é entendida por Durkheim como uma crise moral da sociedade francesa. Nesse aspecto, é evidente a influência de Saint-Simon na sua obra, que se manifesta claramente em defesa de uma ordem social com características morais, já que a subsistência de uma sociedade dependeria de “ideias morais comuns” (STEINER, 2009, p. 94). A fonte transcendental da ação moral é a própria sociedade, cuja existência é anterior e superior ao indivíduo que se submete ao ordenamento social, porque é nesse *habitat* que ele consegue atingir a sua plenitude moral.

Para fortalecer sua abordagem sociológica funcionalista, o autor chama atenção para o caráter moral da divisão do trabalho e rompe com os modelos teóricos dominantes na sua época, cuja explicação sociológica do trabalho era vinculada ao aumento de produtividade e de salários. Ao contrário de teorias como a marxista, a durkheimiana atribui “maior importância aos efeitos benéficos para a solidariedade do que às vantagens econômicas” (GLUCKSMANN, 2006, p. 60). A função da divisão social do trabalho não se resume a aumentar a produtividade e a eficiência, mas tem como “mais notável efeito” produzir o efeito moral de criar a solidariedade entre os membros da sociedade (DURKHEIM, 1999, p. 27).

Por *moral*, Durkheim (1999, p. 420) entende tudo que “é fonte de solidariedade” e que “força o indivíduo a contar com o seu próximo, a regular seus movimentos com base

em outra coisa que não o impulso de seu egoísmo”. A moral é, portanto, essencial para garantir a estabilidade e a solidificação dos vínculos que unem os indivíduos à sociedade. No contexto da divisão do trabalho, o indivíduo retoma, por meio da moral, a consciência de seu estado de dependência para com a sociedade, já que é dela que vêm as forças que o retêm e o contêm. Assim, a divisão do trabalho constitui “a fonte eminente da solidariedade social”, tornando-se, ao mesmo tempo, a “base da ordem moral” (DURKHEIM, 1999, p. 423).

Impende frisar que o autor francês não questionava a existência de solidariedade social nas diferentes sociedades. Sua preocupação acadêmica consistia em investigar em que medida essa solidariedade, produzida pela divisão social do trabalho, contribuía para a integração e a coesão do indivíduo ao grupo social. Ele também admitiu a dificuldade de definir a solidariedade social, restringindo-se a declarar que ela era um fenômeno moral, efeito da divisão do trabalho. Como essa solidariedade não era, por si mesma, acessível a ser observada e medida objetivamente, ele resolveu, por questões metodológicas, “substituir o fato interno que nos escapa por um fato exterior que o simbolize e estudar o primeiro através do segundo” (DURKHEIM, 1999, p. 31). Esse fato social exterior, o “símbolo visível” da solidariedade social, era o Direito.

Nessa linha, o Direito é considerado a emanção de algo mais fundamental que ele próprio – como a moral, os costumes, as tradições e práticas sociais –, uma vez que o fenômeno jurídico permitiria a observação externa de tudo aquilo que está subjacente a ele. Destarte, o Direito, com suas regras e sanções, é usado como recurso metodológico para identificar a solidariedade social, com o intuito de evitar um discurso abstrato e destituído de objetividade, baseado em supostas inclinações da natureza humana. O Direito seria, portanto, o único meio para compreender a natureza e as formas das relações sociais (MASSELLA, 2014, p. 293).

Para o autor francês, a vida social duradoura tende a tomar uma forma definida e organizada, sendo o Direito o meio para essa organização, tornando-a estável. A própria vida geral da sociedade não poderia “se estender num ponto sem que a vida jurídica se estenda ao mesmo tempo e na mesma proporção” (DURKHEIM, 1999, p. 31). Assim, o Direito é visto como símbolo da solidariedade social por regular o convívio humano

mediante suas regras sancionatórias, cabendo-lhe garantir a coesão social e a integração produzida pela solidariedade.

A realidade assim simbolizada pelo Direito tem duas dimensões que espelham o significado da solidariedade em Durkheim: uma está atrelada ao concerto de esforços direcionados à cooperação; a outra diz respeito ao aspecto moral da solidariedade. Nesse sentido, ser solidário implica levar em conta o outro e transcender aos impulsos egoístas na escolha das linhas de ação (MASSELLA, 2014, p. 292). A obra durkheimiana vale-se do Direito como indicador da intensidade e especificidade dos laços sociais expressos nas formas de solidariedade, bem como da mudança social (MATOS, 2017, p. 343).

O principal mecanismo para alcançar a integração social é o “contrato entre indivíduos e coletividades, trabalhadores e empregadores, profissionais e seus clientes, compradores e vendedores de bens e serviço” (LUKES, 1999, p. 27). O Direito e a moral são vistos como “o conjunto de vínculos que nos prendem uns aos outros e à sociedade, que fazem da massa dos indivíduos um agregado e um todo coerente” (DURKHEIM, 1999, p. 420), havendo atenção especial para a relação entre a divisão do trabalho e a solidariedade social, assim como entre a solidariedade e o Direito.

Mas, se a divisão do trabalho produz a solidariedade, não é apenas porque ela faz de cada indivíduo um “trocador”, como dizem os economistas; é porque ela cria entre os homens todo um sistema de direitos e deveres que os ligam uns aos outros de maneira duradoura (...). A divisão do trabalho dá origem às regras que asseguram e regulam as funções divididas. (DURKHEIM, 1999, p. 429).

Para Durkheim, as regras jurídicas, além de regulamentar e garantir a integração e a coesão do grupo, também servem para uma internalização e padronização através do processo de socialização, com o fim de uniformizar em torno das similitudes e dos valores morais da cidadania republicana de sua época. Desse modo, “ele mobilizou sua nova ciência da vida moral para elaborar uma defesa sociológica dos ideais da Revolução” (MILLER, 2009, p. 41).

Seja lembrado também, que próprio o projeto acadêmico durkheimiano era, no fundo, político, baseado na ideia de uma reforma social, a ser alcançada mediante uma ampla reforma pedagógica. Sua maior preocupação era ensinar aos compatriotas os novos valores a serem compartilhados pelo grupo, no ambiente sociopolítico da Terceira

República, com o fim declarado de construir uma nova moral capaz de forjar o caráter do moderno cidadão francês (WEISS, 2009, p. 178).

Sua proposta educacional não pretendia impor mediante a educação esse ou aquele valor social, escolhidos aleatoriamente, senão extrair da própria sociedade e, sobretudo, da moralidade francesa de seu tempo, os valores políticos, econômicos e jurídicos para, a partir daí, socializá-los. No seu entender, somente uma educação moral laica e racional poderia servir de vetor para guiar a coletividade, enquanto as regras religiosas, morais, costumeiras e jurídicas eram repassadas de geração em geração e modificadas ao sabor das mudanças sociais.

Contrariando a imagem imposta a ele de ser um autor amarrado a leis sociais de caráter fixo e imutável, Durkheim se preocupou bastante com a mudança social, a dinâmica da vida comum e com a ideia de movimento que afetava tanto as formas de organização do Estado quanto as regras jurídicas (MATOS, 2017, p. 343). No próximo tópico será feita a análise da transição das sociedades simples para as complexas.

4 DOIS TIPOS DE SOLIDARIEDADE SOCIAL: CONTEXTUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADES

Como vimos, a Sociologia, na obra de Durkheim, é empregada para explicar os princípios e valores que impregnam o desenvolvimento da sociedade e para analisar se eles estão em harmonia com as inclinações gerais da evolução e do progresso social.

Ao desenvolver a sua explicação sociológica sobre a divisão do trabalho, o autor francês efetua uma contextualização histórica e social da evolução das sociedades simples, nas quais há uma solidariedade *mecânica*, para as sociedades mais complexas, caracterizadas por uma solidariedade *orgânica*. Em seguida, ele correlaciona o Direito e a respectiva solidariedade correspondente, e defende que cada tipo de solidariedade pode ser demonstrado, sociologicamente, a partir do Direito.

A solidariedade mecânica estava presente nas sociedades pré-capitalistas, anteriores à Revolução Industrial, nas quais existia uma menor especialização das atividades, que eram repetidas de forma mecânica e repassadas de geração a geração, como no caso do artesão que detinha o conhecimento integral sobre o seu ofício e era detentor dos meios de produção. Compartilhando o mesmo sistema de crenças, usos,

costumes e sentimentos, a consciência individual era anulada pela comum, que direcionava as pessoas a agirem de forma semelhante (DURKHEIM, 1999, p. 50).

Essa consciência coletiva, em que todos respeitam os mesmos costumes e possuem a mesma fé, é o aspecto primordial da integração social, sobretudo nas sociedades ditas primitivas, regidas por costumes e crenças comuns. Nessas sociedades, a personalidade humana individual é absorvida pelo coletivo, já que cada membro atua em torno dos interesses coletivos e em nome do funcionamento da sociedade (DURKHEIM, 1999, p. 112). O que garante a coesão social na solidariedade mecânica é a consciência coletiva. Nessa sociedade, ainda há pouca divisão do trabalho, visto que cada indivíduo executa praticamente todas as tarefas e funções, sem necessidade de complementação das atividades pelos outros.

Convém lembrar que a consciência coletiva se apresenta nos dois tipos de solidariedade, em maior ou menor extensão ou força (ARON, 2000, p. 290). Nas sociedades dominadas pela solidariedade mecânica, a consciência coletiva envolve a maior parte das consciências individuais, o que implica uma maior obediência aos imperativos e determinações sociais. Na solidariedade orgânica, por ocorrer um processo de individualização dos membros dessa sociedade, o desenvolvimento da personalidade é consideravelmente ampliado e a influência da consciência coletiva é reduzida. Nesse sentido, “a consciência coletiva tornava-se mais fraca à medida que a divisão trabalho se desenvolvia” (DURKHEIM, 1999, p. 283).

Portanto, à proporção que a divisão do trabalho aumenta nas sociedades modernas, ocorre um recuo dos valores tradicionais e isso dá margem a momentos de instabilidade, característicos de períodos transitórios.

Entretanto, ainda que a consciência coletiva seja enfraquecida na solidariedade orgânica, é preciso que ela se faça presente para garantir minimamente o vínculo entre as pessoas. Do contrário, teríamos o fim da sociedade, sem quaisquer laços de solidariedade. É necessário “manter o mínimo de consciência coletiva, na falta da qual a solidariedade orgânica provoca desintegração social” (ARON, 2000, p. 296).

Na perspectiva teórica de Durkheim, era preciso evitar que a consciência coletiva desaparecesse completamente e, com ela, a força da influência do grupo sobre o

indivíduo, um fato que se demonstrava gradativamente presente nas sociedades modernas e industriais. Como a fragmentação social típica dessas sociedades minou a consciência coletiva, “caberia apostar na própria diferença de funções para criar as normas morais ajustadas a cada atividade profissional” (SELL, 2013, p. 101).

Nesse aspecto, insta sublinhar que a solidariedade orgânica se dá pela observância das diferenciações das atividades produtivas, fundamentada em critérios de habilidades e competências profissionais. O alto grau de especialização do trabalho em sociedades industriais e capitalistas modernas é imprescindível para o exercício de novas funções no competitivo mundo laboral. Neste tipo de solidariedade, o conhecimento sobre determinado ofício é dividido por centenas de milhares operários, tendo a especialização na divisão do trabalho a função de aumentar a interdependência entre elas.

Devido à analogia com um organismo vivo, a solidariedade derivada da divisão do trabalho social é denominada orgânica, visto que cada órgão (= ator social), que contribui com sua atividade para a sobrevivência do grupo, “tem sua fisionomia especial, sua autonomia, e contudo a unidade do organismo é tanto maior quanto mais acentuada essa individuação das partes” (DURKHEIM, 1999, p. 109). Essa solidariedade orgânica significa que “cada um deixa de estar em competição com todos” para assumir um papel e preencher uma função, colaborando com algo para a vida de todos (ARON, 2000, p. 296).

Há, portanto, uma interdependência, na medida em que a especialização das funções e o aumento dos vínculos sociais contribuem para o fortalecimento do grupo social (GIDDENS, 1998, p. 150).

Assim, na perspectiva durkheimiana, em sociedades complexas e industriais, a coesão social se torna mais forte e direcionada a uma razoável unidade, beneficiando o desenvolvimento moral. Essa coesão não se sustenta na irracionalidade de um consenso absoluto, mas pela interdependência funcional entre os indivíduos e as redes de vínculos criadas pelas práticas sociais (FREIRE, 2019, p. 162).

Em sua obra, o consenso não significa ausência de divergências; tampouco ele entendia que uma sociedade boa seria aquela que não muda. Para que seja possível a existência de um grupo ao qual é possível vincular-se, é preciso que haja um amplo

consenso, ainda que não geral, “em torno de um mínimo que permita a articulação da diversidade constitutiva das sociedades contemporâneas” (WEISS; BENTHIEN, 2017, p. 29).

Nas sociedades industriais o que mantém os indivíduos unidos são os vínculos constituídos pela alta especialização das funções de divisão do trabalho humano. Estes vínculos, apesar de acentuar as diferenças sociais, proporcionam a conexão dos indivíduos com o grupo social, já que cada um necessita do trabalho do outro para complementar direta ou indiretamente o seu próprio. Assim, a moderna sociedade capitalista está fundada sobre a diferenciação dos indivíduos e a complementaridade das funções (PAUGAM, 2017, p. 155). Os referidos laços de interdependência funcional são gerados espontaneamente, com base nos talentos e aptidões dos indivíduos. Onde isso não ocorre, há uma divisão social do trabalho *anômica* e *forçada*, responsável por uma solidariedade fraca, com prejuízo para a própria função moral (DURKHEIM, 1999, p. 371).

Para Durkheim, as “desigualdades externas às capacidades inerentes ao indivíduo” levariam a uma divisão forçada do trabalho, a qual era diferente da divisão anômica, referente “à ausência de regulamentação das relações entre funções e classes” (THOMPSON, 2003, p. 62). Ao reconhecer que o capitalismo produzia efeitos que iriam provocar uma crise moral da sociedade, ele entendia a transição da solidariedade mecânica para orgânica como um aspecto analítico importante para comprovar se havia uma crise moral que assolava a indústria e a ciência nas sociedades capitalistas de seu tempo (ADORNO, 2009, p. 136).

O advento do capitalismo industrial causou o distanciamento entre patrões e empregados, aumentando o antagonismo entre capital e trabalho e gerando condições laborais em que o operário vivia “arregimentado, tirado de sua família o dia inteiro”, estando “cada vez mais separado daquele que o emprega” (DURKHEIM, 1999, p. 387). Essas condições deletérias da divisão do trabalho conduziam, na opinião do autor, à *distensão* e ao *esgarçamento* dos vínculos sociais que considerava essenciais para manter os indivíduos conectados entre si e ao coletivo. Para ele, tratava-se de uma solidariedade social imperfeita e conturbada, mais corretamente descrita como “solidariedade enfraquecida” (MILLER, 2009, p. 43).

As sociedades capitalistas se encontravam em estado de anomia, isto é, ausência de regulamentação, o que gerava conflito e desordem de maneira a comprometer a desejada coesão social (Durkheim, 1999, p. 385). Essa regulamentação seria realizada pela corporação que conhece as necessidades e o funcionamento da atividade profissional de um determinado grupo. Assim, as corporações seriam os responsáveis para manter e estimular a solidariedade entre os trabalhadores e impor limites éticos ao individualismo, na medida em que o indivíduo é obrigado “a fazer concessões, a aceitar compromissos, a levar em conta interesses superiores aos seus” (DURKHEIM, 1999, p. 217).

O autor atribuiu à sociedade, e não aos indivíduos, as expectativas para a solução de problemas políticos, econômicos e morais, pretendendo demonstrar a prioridade do todo sobre as partes e, ao mesmo tempo, explicando o social a partir do social.

Para explicar a causa do desenvolvimento da divisão do trabalho nas sociedades modernas, Durkheim recorreu ao critério metodológico, segundo o qual um fenômeno social só pode ser explicado por outro fenômeno social. Para o autor, a divisão do trabalho é um fenômeno social que só pode ser explicado por outro fenômeno social: o de uma combinação do volume (número de indivíduos), densidade material (número de indivíduos em relação à superfície do solo) e densidade moral (intensidade das comunicações e trocas entre indivíduos) de uma dada sociedade (ARON, 2000, p. 296).

O autor francês considerou que, nas sociedades capitalistas, a interdependência funcional gera a solidariedade, entretanto, se não estivesse presente o elemento regulamentação das atividades sociais e econômicas, haveria apenas uma solidariedade enfraquecida. Ele enfatiza a necessidade de uma regulação sobre os contratos e pressupõe que é possível organizar, a partir da regulação moral, as funções profissionais e, ao mesmo tempo, acomodar os diversos conflitos de interesse, evitando um afrouxamento dos vínculos sociais nas sociedades modernas industriais.

5 A REGULAMENTAÇÃO MORAL DOS CONTRATOS ORIGINÁRIOS DA DIVISÃO DO TRABALHO

Como já foi mencionado, Durkheim (1999, p. 36) realizou a sua análise das formas de solidariedade social mediante o estudo das sanções jurídicas. O Direito é considerado

em sua obra uma “regra de conduta sancionada”, com distinção entre as sanções *repressivas*, típicas do Direito Penal, e as *restitutivas*, características do Direito Civil, Comercial, Processual, Administrativo e Constitucional.

Nessa base conceitual, ele analisa em que tipo de solidariedade prevalece qual sanção jurídica, chegando à conclusão de que “o vínculo da solidariedade social a que corresponde o direito repressivo é aquele cuja ruptura constitui o crime” (DURKHEIM, 1999, p. 40). O Direito repressivo revelaria a preponderância da consciência coletiva nas sociedades simples de solidariedade mecânica, na medida em que o cerne de sua atuação é a punição (DURKHEIM, 1999, p. 134).

Por outro lado, a natureza da sanção jurídica restitutiva demonstra que a solidariedade social a que ela corresponde era diferente daquela típica do Direito Penal (DURKHEIM, 1999, p. 85), tendo em vista que ela possui o objetivo da restauração e promove práticas de cooperação social. Para o autor, o contrato era, por excelência, a expressão jurídica da cooperação, dando origem às obrigações correlatas ou recíprocas. Como o compromisso de uma parte resultava daquele já assumido pela outra, ou de um serviço já prestado por esta, ele entendia que “essa reciprocidade só é possível onde há cooperação, e esta, por sua vez, não existe sem a divisão do trabalho” (DURKHEIM, 1995, p. 100).

Durkheim alegava a necessidade da regulação dos contratos referentes à divisão social do trabalho e à atividade econômica, porquanto a economia em sociedades capitalistas se desenvolvia à margem de regramentos morais. Por isso, propôs a (re)moralização da economia, a qual, como toda a vida social, teria fundamento moral (QUEIROZ, 2011, p. 156). Segundo o seu entendimento, o liberalismo econômico deixava as iniciativas individuais e os egoísmos particulares exasperarem-se mutuamente, em vez de contê-los.

Percebendo que o mecanismo concorrencial de moderação dos interesses individuais não era suficiente para frear as inconsistências, as paixões e egoísmos da atividade econômica, Durkheim foi levado a retomar o discurso clássico da moral. Sua base, contudo, não era o conservadorismo social, mas a tomada de uma decisão política (STEINER, 2009, p. 98).

Especialmente o caráter temporário e desigual da relação contratual de trabalho foi considerado pelo autor uma forma de regulação frágil da atividade econômica. Por isso, ele defendia uma ampla regulamentação deste setor, que acolhesse as obrigações profissionais tácitas, os valores morais, as regras informais compartilhadas no âmbito das relações trabalhistas e suas práticas sociais mais amplas. Caso contrário, seria enfraquecido o equilíbrio das relações entre patrões e operários, tornando a solidariedade social frágil e precária (FREIRE, 2019, p. 171).

É nesse contexto socioeconômico do capitalismo industrial que o autor constrói sua teoria sociológica de caráter explicativo-causal e que terá ampla repercussão acadêmica. Ela explica a dinâmica e o caráter moral da divisão social do trabalho, problematizando também os pontos prejudiciais à solidariedade e aos vínculos sociais, como as relações contratuais sem fundamento moral.

Uma mera ligação contratual das pessoas, segundo Durkheim (1999, p. 201), levaria a uma “solidariedade precária”, uma vez que o valor de mercadorias e salários, bem como a redação de contratos que regulamentam a divisão social do trabalho dependem das concepções morais da sociedade sobre a justiça, do bem-estar social mínimo e da própria noção de pessoa humana, que não são explicáveis por fatores apenas econômicos (FREIRE, 2019, p. 166).

No entanto, essa posição teórica não é isenta a críticas, uma vez que os próprios fundamentos do sistema capitalista parecem inviabilizar a edição de regras de cunho moral dotadas de eficácia suficiente para “recolonizar os fundamentos da economia”. Até porque, por mais que se queira domá-la, ela possui a tendência de escapar de quadros normativos fixos (QUEIROZ, 2011, p. 157).

A Sociologia econômica durkheimiana, fixada nos aspectos morais da solidariedade que conduzem à coesão social, favorece e otimiza o exercício da atividade econômica em arranjos produtivos locais sustentados pela lógica das redes de cooperação. Nos dias de hoje, é possível contextualizar os apontamentos do autor, já que o desenvolvimento empresarial baseado em associação, complementaridade, troca e ajuda mútua reforça a solidariedade social. A dimensão social das relações econômicas fundadas na troca mercantil leva em consideração não apenas os interesses dos atores envolvidos, mas

também o contexto institucional, que inclui as regras morais e costumeiras. Assim, as ações econômicas são socialmente referenciadas como construções sociais (SILVA; NEVES, 2013, p. 205, 220).

Ainda que se reconheça o seu esforço acadêmico para destacar a necessidade de uma regulação moral das relações econômicas, na prática, quando se observa a dinâmica das relações econômicas capitalistas na contemporaneidade, parece pouco viável a defesa de um marco regulatório de caráter moral.

Enfim, cabe mencionar que os estudos sociojurídicos de Durkheim constituem um importante marco acadêmico para a Sociologia clássica, com especial atenção ao fenômeno jurídico. Por isso, ele é considerado o próprio fundador da Sociologia do Direito e, como tal, deve ser lido, revisitado e atualizado por seus novos intérpretes.

A leitura de sua obra deve levar em consideração os limites da observação histórico-social, que era moldada pelos paradigmas científicos de sua época e cunharam as suas ideias sobre o positivismo sociológico, a teoria da evolução social, as teses do determinismo, do organicismo e os seus estudos baseados na filosofia moral, sob a influência de seu espírito republicano.

Assim, poderá ser superada a compreensão superficial de Durkheim, exposta por aqueles que o descrevem como um autor desvinculado e alheio aos problemas políticos e econômicos de seu tempo.

6 CONCLUSÃO

A divisão do trabalho em sociedades industriais e capitalistas na obra de Émile Durkheim é aquela que exerce nos homens uma função moral de produzir a solidariedade, a partir da qual se produzem os vínculos sociais que interligam os indivíduos, mantendo-os coesos e unidos ao grupo social na consecução de esforços comuns, com o intuito de evitar a sua desintegração.

Em geral, os indivíduos tendem a constituir laços específicos entre si, que dão origem a vínculos de diferentes naturezas. Para que seja possível, nos dias de hoje, a existência de um grupo social ao qual o indivíduo pode vincular-se, faz-se necessário um consenso mínimo que torne possível a articulação da diversidade que prevalece nas

sociedades contemporâneas. Não se trata, portanto, de um consenso irracional ou ideal, porém necessário.

Ao sublinhar o efeito moral da divisão do trabalho, Durkheim rompe com outros paradigmas teóricos de sua época, preocupados em limitar a explicação sociológica sobre o trabalho às questões ligadas ao aumento de produtividade, aos salários e às lutas de classe. Para ele, a abordagem dos aspectos econômicos e sociais contemplava apenas uma parte da problemática da divisão do trabalho, mas não se exauria nela.

O objetivo do autor não foi investigar se, e até que ponto, a solidariedade social existia ou não, nos diferentes tipos de sociedades. Antes, a sua preocupação acadêmica girava em torno da questão em que medida a solidariedade produzida pela divisão social do trabalho contribui para a integração e a coesão social.

No entanto, ele reconheceu que existem situações em que a solidariedade social pode não cumprir o seu papel moral, deixando de tornar solidárias as funções divididas. Isso aconteceria nos casos das crises industriais e comerciais, como nas falências, quando as funções sociais não se encontram razoavelmente adaptadas entre si; no antagonismo das lutas entre o trabalho e o capital, que evidenciam a desarmonia social entre trabalhadores e patrões; e na divisão extrema das especialidades, que fomenta a competição e enfraquece a coesão.

Durkheim não desconsiderou a existência fática e contínua dessas três situações em sociedades industriais e capitalistas, admitindo que o papel da solidariedade não era suprimir a concorrência, mas apenas moderá-la. Os conflitos sociais ganharam destaque em sua obra na medida em que ocorreu a mudança da solidariedade mecânica para a orgânica, típica das sociedades europeias na virada do século XIX para o XX. Nessa época, a ampliação dos mercados e a produção em escala cada vez maior alteraram bastante as relações trabalhistas de outrora, aumentando a distância entre patrões e empregados e contribuindo para o acirramento dos conflitos entre capital e trabalho.

Explicando os efeitos deletérios e assimétricos das sociedades capitalistas modernas, o autor francês constata a crescente distensão e o esgarçamento dos vínculos sociais, considerados essenciais para manter os indivíduos ligados ao coletivo em nome da unidade grupal. Ele considera que a transição da solidariedade social mecânica para a

orgânica é essencial para o progresso social, porquanto é capaz de criar e manter um grau suficiente de coesão entre os homens que precisam do trabalho executado pelo outro para complementar o seu próprio.

A especialização do trabalho nas sociedades complexas e industriais une os indivíduos numa rede de troca de serviços, fomentando uma interdependência funcional dos membros de cada grupo social, no qual as suas respectivas funções, habilidades, competências e saberes são consideradas vitais para o bom funcionamento da engrenagem social, favorecendo e otimizando uma razoável coesão social.

Entretanto, ele asseverou que nos casos em que a divisão do trabalho acontece de forma forçada ou *anômica*, ela não exerceria mais a sua função moral de produzir solidariedade, tornando os vínculos sociais fracos, situação presente em vários países na contemporaneidade, inclusive o Brasil.

Um símbolo externo e visível da solidariedade é o Direito, considerado por Durkheim a emanção de algo mais fundamental que ele próprio, como, por exemplo, a moral, os costumes, as tradições e as práticas sociais. Entretanto, é apenas o Direito que permite uma observação externa, o que o torna um meio para o estudo de tudo aquilo que lhe está subjacente e de difícil identificação objetiva.

As regras e sanções jurídicas constituem um recurso metodológico que serve para articular a identificação concreta da solidariedade social, evitando-se um discurso abstrato, genérico e destituído de objetividade científica, baseado em supostas inclinações da natureza humana. Na teoria durkheimiana, ele assume o papel de um meio para explicar racionalmente a natureza e as formas das relações sociais mutáveis.

Na sua abordagem sobre divisão do trabalho, o sociólogo francês definiu, na linha de vários autores de sua época, o Direito como o conjunto de regras sancionadas pelo Estado, considerando as regras jurídicas expressões da vida social dinâmica. Para ele, cabia à Sociologia do Direito identificar o processo de mutabilidade social que implicaria mudanças jurídicas. Nos seus escritos, ele enfatiza a necessidade de uma regulação moral das relações trabalhistas e econômicas, a qual, perante a dinâmica das relações econômicas nos dias de hoje, parece de difícil realização.

Para compreender melhor as origens da teoria social do Direito, é necessário um exercício contínuo de aprendizagem, que pode levar a uma reinterpretação e atualização de vários pontos temáticos e conceitos de sua obra. Neste caminho, a leitura desse clássico se torna mais atraente na medida em que o leitor consiga inserir-se no contexto histórico, político e social da França pós-revolucionária, com especial atenção para as peculiaridades epistemológicas dos registros acadêmico-científicos que Durkheim vivia em sua época.



REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio. Anomia, um conceito, uma história, um destino. *In*: MASSELLA, A. B.; PINHEIRO FILHO, F. A.; AUGUSTO, M. H. O.; WEISS, R. (org.). **Durkheim – 150 anos**. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2009. p. 131-155.
- ARON, Raymond. **As etapas do pensamento sociológico**. Trad.: Sérgio Bath. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- COLLINS, Randall. **Quatro tradições sociológicas**. Trad.: Raquel Weiss. Petrópolis: Vozes, 2009.
- CORCUFF, Philippe. **As novas Sociologias: construções da realidade social**. Trad.: Viviane Ribeiro. Bauru: EDSC, 2001.
- DURKHEIM, Émile. **A educação moral**. Trad.: R. Weiss. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.
- DURKHEIM, Émile. As formas elementares da vida religiosa. *In*: José Giannotti (org.). **Émile Durkheim**. Seleção de textos. Trad.: Carlos R. de Moura *et al.* São Paulo: Abril Cultural, 1978.
- DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. Trad.: Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2004.
- DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**. Trad.: Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- DURKHEIM, Émile. **Sociologia e Filosofia**. Trad.: Paulo J. B. San Martin. São Paulo: Ícone, 1994.
- FARIÑAS, D. M. J. Marco teórico de la Sociologia del Derecho clasica. *In*: BERGALLI, R., M. Calvo *et al.* (coord.). **Derecho y Sociedad**. Valencia: Tirant lo Blanch, 1998.
- FILLOUX, Jean-Claude. **Émile Durkheim**. Trad.: Maria Lúcia S. Baudet. Recife: Fund. Joaquim Nabuco/Massangana, 2010.

- FILLOUX, Jean-Claude *et al.* Atualidade e fecundidade da obra de Émile Durkheim na Sociologia da Educação. Trad.: José B. Queiroz. **Revista Pós Ciências Sociais – REPOCS**, v. 13, n. 25, p. 137-158, jan./jun. 2016.
- FREIRE, Alyson T. Fernandes. Émile Durkheim e a crítica do capitalismo em Da Divisão Social do Trabalho. **Mediações**, Londrina, v. 24, n. 2, p. 154-178, maio/ago. 2019.
- GIDDENS, Anthony. **Política, Sociologia e teoria social**: encontros com o pensamento social clássico e contemporâneo. Trad.: Cibele S. Rizek. São Paulo: Unesp, 1998.
- GLUCKSMANN, Miriam. **Division of labour**. In: SCOTT, J. (ed.). **Sociology: the key concepts**. London/New York: Routledge, 2006.
- GOFMAN, Alexander. Tradition, morality and solidarity in Durkheim's theory. **Istanbul Üniversitesi Sosyoloji Dergisi**, v. 1, n. 39, p. 25-39, 2018. DOI: <https://doi.org/10.26650/SJ.2019.39.1.0007>.
- HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade - vol. I. Trad.: Flávio B. Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.
- LUKES, Steven. Durkheim e a tese da desintegração. In: A. B. Massella, F. A. Pinheiro Filho, M. H. O. Augusto e R. Weiss (Orgs.). **Durkheim - 150 anos**. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2009, pp. 21-38.
- MASSELLA, Alexandre Braga. A realidade social e moral do Direito. **Lua Nova**, n. 93, São Paulo, pp. 267-295, 2014.
- MASSELLA, Alexandre Braga. **Leituras da escola durkheimiana**. In: MASSELLA, A. B.; PINHEIRO FILHO, F. A.; AUGUSTO, M. H. O.; WEISS, R. (org.) **Durkheim - 150 anos**. Horizonte: Argvmentvm, 2009. p. 69-89.
- MATOS, Cristina. As muitas faces de Durkheim: a atualidade de um clássico. **Política & Trabalho - Revista de Ciências Sociais**, João Pessoa, n. 37, p. 337-344, out. 2012.
- SILVA, Gustavo Melo; NEVES, Jorge A. Barbosa. Divisão do trabalho social e arranjos produtivos locais: reflexos econômicos de efeitos morais de redes interorganizacionais. **Revista Administração Mackenzie**, São Paulo, v. 14, n. 1, p. 202-228, jan./fev. 2013.
- MILLER, William Watts. Investigando o projeto de Durkheim para a constituição de uma ciência social. In: MASSELLA, A. B.; PINHEIRO FILHO, F. A.; AUGUSTO, M. H. O.; WEISS, R. (org.). **Durkheim - 150 anos**. Horizonte: Argvmentvm, 2009. p. 39-68.
- MOLINA, Lúcia Girola. Moral del deber versus ética de la responsabilidad: de Durkheim al pensamiento postradicional. **Sociológica**, ano 17, n. 50, p. 55-81, set./dez. 2002.
- PAUGAM, Serge. Durkheim e o vínculo aos grupos: uma teoria social inacabada. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 19, n. 44, p. 128-160, jan./abr. 2017.
- QUEIROZ, José Benevides. A concepção durkheimiana de regulação moral da economia. **Dilemas – Revista de Estudos e Conflito de Controle Social**, v. 4, n. 1, p. 141-159, jan./fev. 2011.
- QUINTANEIRO, Tânia *et al.* **Um toque de clássicos**: Marx, Durkheim, Weber. Belo Horizonte: UFMG, 2009.

SELL, Carlos Eduardo. **Sociologia clássica: Marx, Durkheim e Weber**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

STEINER, Philippe. Altruísmo, egoísmo e solidariedade na escola durkheimiana. *In*: MASSELLA, A. B.; PINHEIRO FILHO, F. A.; AUGUSTO, M. H. O.; WEISS, R. (org.). **Durkheim - 150 anos**. Horizonte: Argumentvm, 2009. p. 91-118.

THOMPSON, K. **Émile Durkheim**. London/New York: Routledge, 2003.

WEISS, Raquel; BENTHIEN, Rafael Faraco. 100 anos sem Durkheim, 100 anos com Durkheim. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 19, n. 44, p. 16-36, jan./abr. 2017.

WEISS, Raquel. A concepção de educação em Durkheim como chave para a passagem entre positivo e normativo. *In*: MASSELLA, A. B.; PINHEIRO FILHO, F. A.; AUGUSTO, M. H. O.; WEISS, R. (org.). **Durkheim - 150 anos**. Horizonte: Argumentvm, 2009. p. 169-189.

KRELL, Olga Jubert Gouveia. O efeito moral da divisão social do trabalho em sociedades modernas na obra de E. Durkheim: gerar solidariedade em função da coesão social. **RBSD – Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 9, n. 3, p. 5-28, set./dez. 2022.

Recebido em: 22/12/2021

Aprovado em: 02/08/2022